



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5307 DE 19 DE dezembro

DE 1991

DISPÕE SOBRE O SISTEMA REMUNERATÓRIO
DA CARREIRA DELEGADO DE POLÍCIA E
ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O sistema remuneratório da carreira Delegado de Polícia, composto de vencimento e gratificação de representação, é o definido no Anexo a esta Lei.

Art. 2º São vantagens pecuniárias concessíveis aos Delegados de Polícia, exclusivamente, aquelas previstas nos arts. 54 a 80, inclusive, da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Estado de Alagoas.

Art. 3º Aos Delegados de Polícia de 2ª ou 3ª Categoria é assegurado Adicional de Moradia em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado.

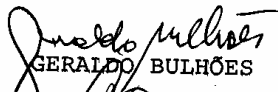
Art. 4º É inextensiva aos Delegados de Polícia a Gratificação de Ação Policial.

Art. 5º A gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada sobre o valor do vencimento base mais a gratificação de representação.

Art. 6º Os benefícios desta lei são extensivos aos servidores inativos pertencentes a categoria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 de dezembro de 1991, 103ª da República.


GERALDO BULHÕES
Cyrilão D'Áryal Peixoto

LEI Nº 5307 DE 19 DE dezembro DE 1991 ANEXO ANEXO
 QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL
 CARREIRA DELEGADO DE POLÍCIA

C A R G O	CATEGORIA	ÁREA DE DESEMPENHO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
DELEGADO DE POLÍCIA	3 º	DELEGACIA MUNICIPAL	522.360	70%
	2 º	DELEGACIAS DE SE- DES DE REGIONAIS	575.960	70%
	1 º	DELEGACIA DA CAPITAL	633.556	100%